

**TERRITÓRIOS INVISIBILIZADOS E AS IMPLICAÇÕES DE UM BAIRRO
IRREGULAR: O CASO DO SAPÊ**

***Leticia da Silva Pereira, Profa. Dra. Adriane Aparecida Moreira de Souza, Profa.
Dra. Viviana Mendes Lima***

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi,
2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, leticiaarquiteturacv@gmail.com,
adriane@univap.br, geolimabrazil@gmail.com

Em 2022, o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge), cerca de 45,3% da população do país se declararam pardas, 43,5% se declararam brancos, 10,2% pretos e 0,4% indígenas. Ou seja, o número de autodeclarados negros supera o número de autodeclarados brancos. Contudo, apesar de ser uma maioria em quantidade, Pacheco e Faustino (2013, p.91) apontam que, se tratando de processos decisórios e formulação de políticas públicas, esse grupo conta com uma “ausência, deslegitimação, invisibilização e o não reconhecimento dos ‘não brancos’ nos espaços de decisão das políticas oficiais de qualquer natureza (...)”.

Essa invisibilização reflete diretamente na gestão do território urbano, com uma disputa desigual, entre o mercado imobiliário, poder público e populações vulnerabilizadas. De acordo com o Censo demográfico (Ibge 2022), confirma que 16,13% das pessoas pretas e 58,81% das pessoas pardas residem em favelas e comunidades urbanas.

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n. 12.288/2010, artigo 35 da seção 2, pontua que o poder público deve garantir a

“implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida” (Lei Federal n. 12.288/2010).

Conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos, SP (2018), Lei complementar 612/2018, a cidade possui 95 núcleos informais, e 52 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do tipo 1, que são destinadas a regularização fundiária de núcleos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda. Um dos núcleos informais que a cidade possui é o bairro do Sapê, localizado na Região Leste da cidade.

O bairro do Sapê aparece como Área de Preservação Ambiental (APA), no macrozoneamento urbano do município, de acordo com a Lei complementar 612/2018. Segundo Oliveira *et al.* (2023, p. 27), “a falta de infraestrutura no bairro alerta para a necessidade de mitigação das condições de vulnerabilidade socioambiental por meio de estudos ambientais e urbanísticos”. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar os processos de vulnerabilização socioambiental produzidos pelo Estado, no bairro do Sapê, sob a ótica do atraso na regularização fundiária local.

Para isso, o artigo utiliza-se de uma metodologia qualitativa analítica, fundamentada em levantamento documental, bibliográfico e normativo, com ênfase em informações contidas no Caderno Diagnóstico Socioeconômico, Urbanístico,

Ambiental e Jurídico da ocupação Sapê Chácara Sol Nascente publicado em 2023; Atualização do Censo da Comunidade do Sapê, Chácara Sol Nascente publicado em 2025; e autores como Raquel Rolnik (1997), Tania Pacheco (2013); Cristiane Faustino (2013) e Ermínia Maricato (1996), bem como, na legislação urbana local, considerando os Planos Diretores (Lei complementar 612/2018 e Lei complementar nº 306/06).

Rolnik evidencia que (1997, p. 13),

“(...) a legislação urbana age como marco delimitador de fronteiras de poder. A lei organiza, classifica e coleciona os territórios urbanos, conferindo significados e gerando noções de civilidade e cidadania diretamente correspondentes ao modo de vida e a micropolítica familiar dos grupos que estiveram mais envolvidos em sua formulação” (Rolnik, 1997, p. 13).

No caso do Sapê, essa fronteira é materializada pela classificação de bairro irregular. Tal rótulo não é apenas técnico, mas um impeditivo político que restringe o acesso à infraestrutura e aprofunda injustiças ambientais.

A pesquisa apresenta como resultado uma fragilidade normativa no bairro, onde de 2006 a 2017 foi considerado clandestino; em abril de 2018, no processo de construção do Plano Diretor recebeu uma proposta de ZEIS 1; e com a lei complementar 612/2018, passou a ser classificado como núcleo informal. Essa fragilidade reflete na precariedade da infraestrutura local, com destaque para dois problemas críticos relacionados à água. O primeiro refere-se ao abastecimento de água potável, realizado por caminhões-pipa, e o segundo aspecto diz respeito à drenagem e mobilidade em períodos de chuva, o acúmulo de água transforma as vias em lamaçais, comprometendo o deslocamento dos moradores.

Como Pacheco e Faustino apontam (2023, p. 84), existe uma injustiça ambiental que envolve o território urbano onde,

“populações urbanas que não são identificadas como brancas em seus traços físicos e culturais, tampouco apresentam autoidentificação coletiva principal como negras ou índias, mas sobre elas recaem mais direta e imediatamente as injustiças ambientais nas cidades, como é o caso, por exemplo, dos moradores das periferias, do entorno dos aterros sanitários e das demais áreas de risco” (Pacheco e Faustino, 2013, p. 84).

Conforme relatos apresentados na palestra “Direitos Humanos: Territorialidades para todas as Pessoas” (Sesc e Univap em São José dos Campos, 2026), representantes do Sapê denunciaram a negligência do poder público municipal em relação a regularização fundiária do Bairro. Além de pedirem direitos fundamentais, os moradores reivindicaram uma mudança na forma como são vistos pelo Estado. Considera-se que o Estado deve prover infraestrutura e dignidade aos moradores do Sapê, enquanto o processo de regularização fundiária tramita.

Referências

BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo brasileiro de 2022 **População Brasileira em Áreas Urbanas**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=7>

OLIVEIRA, A. S. ; et.al . **Caderno Diagnóstico Socioeconômico, Urbanístico, Ambiental e Jurídico da Ocupação Sapê Chácara Sol Nascente**. 2023.

PACHECO, T., FAUSTINO, C. **A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa**. In: PORTO, M.F., PACHECO, T., e LEROY, J.P., comps. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 73-114. ISBN 978-85-7541-576-4.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel, 1997.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Lei Complementar no 612, de 30 de novembro de 2018**. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos. São José dos Campos, SP, 30 nov. 2018.